



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
(Insp G Ens Ex / 1937)**

PORTARIA Nº 82 -DEP, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS CPOR E NPOR
(IRSC – CPOR/NPOR IR 60-19)**

Aprova as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (IRSC-CPOR/NPOR IR 60-19).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), de acordo com o Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Nº 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02, e com as Instruções Complementares de Convocação para Prestação do Serviço Militar Inicial, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (IRSC - CPOR/NPOR IR 60-19), que com esta baixa.

Art 2º - Revogar a Portaria nº 212-DEP, de 21 Dez 06.

Art 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex PAULO CESAR DE CASTRO
Chefe do DEP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
(Insp G Ens Ex / 1937)**

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS CENTROS E NÚCLEOS DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (IRSC – CPOR/NPOR IR 60-19)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art

CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II	- DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR	3º/6º
CAPÍTULO III	- DA REVISÃO MÉDICA	7º/9º
CAPÍTULO IV	- DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)	10º/15
CAPÍTULO V	- DA ENTREVISTA	16/18
CAPÍTULO VI	- DO EXAME INTELECTUAL	19/25
CAPÍTULO VII	- DA MATRÍCULA	26/29
CAPÍTULO VIII	- DAS ATRIBUIÇÕES	30/33
CAPÍTULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34/34

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições da seleção complementar para a matrícula nos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (IRSC – CPOR/NPOR IR 60-19).

Art. 2º Fontes de referência:

I - Decretos nº

a) 57.654, de 20 Jan 66 - Regulamento da Lei do Serviço Militar;

b) 60.822, de 07 Jun 67 - Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas;

c) 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército;

II – Portarias do Comandante do Exército nº

a) 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

b) 619, de 28 Nov 01 - Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166);

c) 141, de 31 Mar 04 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx;

III - Portaria do Estado-Maior de Exército nº 223, de 23 Dez 05 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar no Exército e sua Avaliação;

IV - Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

a) 042, de 12 Abr 04 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx;

b) 095, de 28 Jun 04 - Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx);

V - Portaria do Departamento de Ensino e Pesquisa nº 41, de 17 Maio 05 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 3º A constituição da Comissão de Seleção Complementar ficará a critério do Cmt do Corpo de Alunos/SU Escolar.

Art. 4º Os candidatos selecionados para matrícula nos CPOR e NPOR serão recrutados entre os conscritos chamados com a classe anual convocada para prestação do Serviço Militar Inicial e, após a Seleção Especial (SE), serão submetidos à Seleção Complementar (SC).

Art. 5º Poderá concorrer à SC o conscrito que tenha sido considerado APTO na Seleção Especial da classe convocada.

Art. 6º A SC será efetuada na época anual de apresentação da classe a ser convocada, pelas Comissões de Seleção Complementar (CSC) dos CPOR e NPOR, e constará de:

I – Revisão Médica (Rev Med);

II - Exame de Aptidão Física (EAF);

III – Entrevista; e

IV - Exame Intelectual (EI).

CAPÍTULO III DA REVISÃO MÉDICA

Art. 7º A Rev Med será procedida pelo Médico da Unidade, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 8º As causas de incapacidade para matrícula nos CPOR ou NPOR são as constantes do Anexo A às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC) — (Dec nº 60.822, de 07 Jun 67).

Art. 9º Não haverá recurso para o resultado da Revisão Médica.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

Art. 10º O EAF será realizado somente pelos candidatos aprovados em Revisão Médica e não haverá recurso quanto ao seu resultado.

Art. 11. O EAF será realizado perante uma comissão constituída de três oficiais, dos quais, sempre que possível, pelo menos um deverá ser possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

Art. 12. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física, assinada por todos os membros da comissão de Exame e seguirão os parâmetros da Tabela TFM 1, das Normas Internas de Avaliação Educacional (NIAE/OFOR).

Art.13. A aptidão física será expressa por notas que servirão de critério de desempate para o Exame Intelectual. A nota abaixo de 5,0 (cinco vírgula zero) na execução de qualquer tarefa será eliminatória. As condições de execução das tarefas dos EAF, são as especificadas a seguir, as quais deverão ser realizadas em movimentos seqüenciais padronizados e de forma contínua pelo candidato, utilizando o traje esportivo:

I – flexão de braços em barra horizontal fixa, sem limite de tempo:

- posição inicial: pegada na barra em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para a frente), braços totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático;

- execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; o ritmo das flexões de braços na barra e o número de repetições será opção do candidato.

Observações: não poderá haver nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra.

II – abdominal supra, tempo máximo de 5 (cinco) minutos:

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se ao ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

III – flexão de braços, sem limite de tempo:

- posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato.

IV – corrida de 12 (doze) minutos:

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

Art. 14. As tarefas serão realizadas em um único dia, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

Flexão na Barra	Abdominal	Flexão de Braços	Corrida de 12 minutos
3 (três)	26 (vinte e seis)	18 (dezoito)	2100 (dois mil e cem) metros

Art. 15. O candidato que faltar a um dos EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as quatro tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO V DA ENTREVISTA

Art. 16. A entrevista visa a obtenção de dados gerais sobre o candidato, tais como: sua estrutura moral, suas aptidões, habilidades e tendências ou inclinações, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 17. A DFA estabelecerá um roteiro mínimo de entrevista, padronizado para todos os CPOR e NPOR, o qual poderá ser complementado, pelos Centros e Núcleos, a fim de atender às peculiaridades regionais.

Art. 18. Conforme o resultado da entrevista, o candidato poderá ser considerado contra-indicado para a matrícula, a critério das respectivas CSC.

CAPÍTULO VI DO EXAME INTELECTUAL

Art. 19. O candidato aprovado no EAF e considerado INDICADO na entrevista será submetido a Exame Intelectual (EI), com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 20. O EI constará de uma redação e de uma prova objetiva, no nível do 3º ano do ensino médio, abrangendo as disciplinas: matemática, português, história e geografia.

Art. 21. Os CPOR deverão elaborar as provas e distribuí-las para os NPOR sob sua coordenação, juntamente com os gabaritos para correção.

Art. 22. A correção do EI ficará sob a responsabilidade de cada CPOR e NPOR.

Art. 23. Os CPOR deverão regular a realização do EI, no âmbito dos NPOR sob sua coordenação.

Art. 24. O EI terá caráter classificatório para os candidatos à matrícula nos CPOR e NPOR.

Art. 25. Os CPOR/NPOR deverão tomar as medidas necessárias para manter o sigilo durante o processo de elaboração, distribuição, aplicação e correção das provas.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 26. Serão considerados habilitados à matrícula os conscritos aprovados na Seleção Complementar e propostos pelas respectivas CSC, de acordo com a classificação obtida no EI.

Art. 27. A matrícula é atribuição dos Comandantes dos CPOR e das OM onde funcionarem os NPOR, respectivamente.

Art. 28. O número de alunos a matricular em cada CPOR ou NPOR será fixado, anualmente, pelo EME.

Art. 29. As prioridades para matrícula e as condições de inclusão no excesso de contingente, são fixadas de acordo com o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. Do DEP.

I - Baixar e alterar estas IR.

II - Informar ao EME as capacidades máxima e mínima, e as condições de funcionamento dos CPOR e NPOR.

Art. 31. Da DFA.

I - Submeter à aprovação do DEP as alterações destas IR, quando julgadas necessárias.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução destas IR.

III - Estabelecer um roteiro mínimo de entrevista para os CPOR e NPOR.

Art. 32. Dos CPOR.

I - Propor à DFA as alterações destas IR, quando julgadas necessárias.

II - Informar à DFA, anualmente, em A-2 (A - ano da matrícula), as capacidades máxima e mínima para matrícula nos seus cursos.

III - Executar as ações que lhes são atribuídas nestas instruções, as que lhes forem determinadas pela DFA e as decorrentes da legislação do Serviço Militar.

IV - Matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

Art. 33. Dos NPOR.

I - Executar as ações que lhes são atribuídas nestas instruções, as que lhes forem determinadas pela DFA e as decorrentes da legislação do Serviço Militar.

II - Ligar-se ao CPOR que lhe presta apoio de ensino para dirimir dúvidas e propor medidas julgadas necessárias ao aprimoramento da Seleção Especial dos conscritos.

III - Matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As ações gerais da Seleção Complementar e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos nos planos de convocação para o Serviço Militar Inicial.

Art. 35. Os casos omissos nas presentes instruções serão solucionados pelos CPOR ou NPOR, DFA ou DEP, conforme o grau e complexidade de cada caso.

Gen Ex PAULO CESAR DE CASTRO
Chefe do DEP